Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.117/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE DOAÇÃO AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, uma área de terras de Domínio Público do Município com 37.440 m^2 , integrante da Gleba "E" , Quadras E6, E7, E9, E11, e E18 do Loteamento Vila América, compreendendo 216 (duzentos e dezesseis) lotes, localizada na área que anteriormente fazia parte do imóvel denominado "Fazenda Libanesa", nesta Cidade, limitando-se com áreas institucionais e vias públicas do próprio Loteamento, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-2-30.558, havida, pelo Município, por desapropriação amigável realizada com a ECOSANE – Engenharia, Construção, Saneamento e Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado e de fins econômicos, com sede na Rua Jonas Hortélio, nº 01, nesta Cidade.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior destinará, especificamente, à execução do Projeto Habitacional de Arrendamento Residencial, para os servidores públicos municipais, cadastrados no Programa Municipal de Habitação Popular, criado pela Lei nº 570, de 29 de maio de 1991 e que tenham sido selecionados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A doação observará o disposto no art. 100, I, "a" , da Lei Orgânica do Município e deverá ocorrer somente para os servidores públicos cadastrados para o empreendimento a ser implantado nos lotes de que se trata o art. 1º, bem como do respectivo projeto habitacional e do cadastro da Construtora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de agosto de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL